



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

**PROCESSO** : 0000499-67.2024.6.01.8000  
**INTERESSADO** : @nome\_interessado@  
**ASSUNTO** :

**Decisão nº 994 / 2024 - PRESI/ASPRES**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA em face da decisão da Diretoria-Geral nº 545 (0690467) que aplicou multa em desfavor da empresa recorrente, além da penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo período de 1 (um) mês.

O mandado de notificação foi expedido (0691074 e 0691347), seguida como a publicação no Diário Oficial da União, em obediência ao art. 22, § 1º, da Instrução Normativa TRE/AC nº 40/2019, para notificar quanto a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo período de 1 (um) mês (0691685).

Em requerimento apresentado (0694077), a recorrente, alegou que recebeu o Mandado de Notificação, porém, só lhe foi franqueada vista aos autos, em 02/08/2024, razão pela qual solicitou a dilação de prazo para apresentação do recurso. O pedido foi deferido por meio do despacho da Diretoria-Geral (0694475).

A recorrente apresentou Recurso de Reconsideração (0695804) em face da decisão da Diretoria-Geral nº 545 (0690467) onde requereu a nulidade do procedimento SEI nº 0000499- 67.2024.6.01.8000, face a ausência de comprovação de dolo ou má-fé na conduta da LONDRIHOSP; que seja afastada todas e quaisquer sanções e penalidades, em especial a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo período de 1 (um) mês, além de multa de R\$ 181,12 (cento e oitenta e um reais e doze centavos).

Alternativamente pugnou pela aplicação de penalidade menos gravosa (advertência) além disso, que seja afastada a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo período de 1 (um) mês, uma vez que a permanência da sanção pode trazer consequências graves e incalculáveis ao funcionamento da recorrente.

A Diretoria-Geral, após ouvir sua Assessoria Jurídica (0729491), conheceu do recurso, entretanto, manteve os termos da decisão recorrida (0730243).

É o Relatório. Passa-se à decisão.

**Admissibilidade**

O recurso foi apresentado tempestivamente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme regra da alínea "f" do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.

**Mérito.**

Insurge-se contra decisão da Diretoria-Geral (0690467) que redundou na aplicação de multa e outras sanções à recorrente:

**“aplico, com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c item 15.1.3 c/c o item 15.1.4, c/c o item 15.1.7.2, todos do Edital do Pregão Eletrônico n. 43/2023, a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo período de 1 (um) mês, além de multa de R\$ 181,12 (cento e oitenta e um reais e doze centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação (R\$ 18.112,75), o que faço com arrimo na delegação conferida por meio do inciso IV do art. 4º da Instrução Normativa TRE-AC n. 40/2019 e nos dispositivos legais acima citados.”**

Da análise dos autos é possível depreender que a sanção aplicada à recorrente se deu em razão dos descumprimento de cláusulas previstas no Pregão n. 43/2024, vejamos:

**Cláusula 15. DAS PENALIDADES**

1.O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa sobre o valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1. não manter a proposta - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses e multa de até 2% sobre o valor estimado para a contratação.
2. deixar de entregar a documentação exigida no certame - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 2 (dois) meses e multa de até 1% sobre o valor estimado para a contratação;
3. comportar-se de modo inidôneo - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até 8% sobre o valor estimado para a contratação;
4. apresentar documento falso ou fazer declaração falsa - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até 8% sobre o valor estimado para a contratação;

Assim, considerando a conduta da empresa no curso do Pregão Eletrônico n. 43/2023, em razão do descumprimento do dever de "manter sua proposta", comportando-se, portanto, de forma temerária, ao praticar atos que prejudicaram o bom andamento do certame, especialmente ao fazer declaração falsa sobre a exequibilidade de sua oferta. Logo, prudente, foi a instauração do procedimento SEI nº 0000499- 67.2024.6.01.8000, bem como a aplicação de multa ao recorrente.

No que diz respeito a possível irregularidade na aplicação da penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo período de 1 (um) mês, verifico que a decisão ora guerreada não carece de qualquer reparo pois tem amparo no art. 7º da Lei 10.520/2002, senão vejamos:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

No que diz respeito ao pedido alternativo de aplicação de advertência, não devem prosperar, uma vez que administração sequer chegou a celebrar o contrato com a recorrente, não sendo assim possível a aplicação da penalidade de advertência.

Diante do exposto, e considerando que a recorrente não juntou aos autos novos documentos capazes de ilidir a decisão combatida, senão aqueles já exaustivamente analisados, conheço do recurso e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão proferida pela Diretoria-Geral n. 545 (0690467).

À Diretoria-Geral, para ciência e cumprimento do art. 26, da Instrução Normativa n. 40/2019, deste Tribunal, inclusive no que se refere à determinação de comunicação da decisão à recorrente e demais providências.

Desembargador **JÚNIOR ALBERTO**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 11/12/2024, às 15:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0738412** e o código CRC **1A5DE60F**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE  
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

**PROCESSO** : 0000499-67.2024.6.01.8000  
**INTERESSADO** : PREGÃO  
**ASSUNTO** : Recurso administrativo

**Despacho nº 0739534 / 2024 - PRESI/DG/GADG**

À unidade Pregão para a notificação da empresa sobre a Decisão 994 (0738412), promovendo a cobrança da penalidade de multa.

À Seção de Compras, Licitações e Contrato para o registro da penalidade no SICAF.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Diretor-Geral substituto**, em 11/12/2024, às 16:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0739534** e o código CRC **482F46E8**.

0000499-67.2024.6.01.8000

0739534v2



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Ocorrências Ativas

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 42.650.279/0001-07  
Razão Social: LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA  
Nome Fantasia: LONDRIHOSP  
Situação do Fornecedor: Credenciado

#### Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª  
Motivo: Não apresentação de documentação exigida no certame ou apresentação de documentação falsa

UASG Sancionadora: 70002 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Âmbito da Sanção: União

Prazo: Determinado

Prazo Inicial: 10/02/2025 Prazo Final: 11/03/2025

Número do Processo: 0000499-67.2024.6 Número do Contrato: Pregão Eletrônico nº 43/2

Descrição/Justificativa: O Tribunal Regional Eleitoral do Acre, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições, na Decisão 994 (evento sei n. 0738412), aplica à empresa Londrihosp Importação e Exportação de Produtos Médico Hospitalares Ltda, a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo período de 1 (um) mês, além de multa de R\$ 181,12 (cento e oitenta e um reais e doze centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação (R\$ 18.112,75), com fundamento no art. 7ª da Lei n. 10.520/2002 c/c item 15.1.3 c/c o item 15.1.4, c/c o item 15.1.7.2, todos do Edital n. 43/2023.



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Ocorrências Ativas

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 42.650.279/0001-07  
Razão Social: LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA  
Nome Fantasia: LONDRIHOSP  
Situação do Fornecedor: Credenciado

#### Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 70002 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE  
Data Aplicação: 10/02/2025 Valor da Multa: R\$ 181,12  
Número do Processo: 0000499-67.2024.6 Número do Contrato: Pregão nº 43/2023  
Descrição/Justificativa: O Tribunal Regional Eleitoral do Acre, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições, na Decisão 994 (evento sei n. 0738412), aplica à empresa Londrihosp Importação e Exportação de Produtos Médico Hospitalares Ltda, a penalidade de multa de R\$ 181,12 (cento e oitenta e um reais e doze centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação (R\$ 18.112,75), com fundamento no art. 7ª da Lei n. 10.520/2002 c/c item 15.1.3 c/c o item 15.1.4, c/c o item 15.1.7.2, todos do Edital n. 43/2023.